



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

DECRETOS

Decreto nº 6.259, de 02 de junho de 2020.

Regulamenta a Lei Complementar nº 144, de 31 de dezembro de 2018, definindo a estrutura interna básica da Procuradoria-Geral do Município - PROGE; e as Leis Complementares nº 164 e nº 165, de 19 de dezembro de 2019, que dispõem, respectivamente, sobre a organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Parnamirim e sobre a organização administrativa da estrutura de órgãos da prefeitura municipal de Parnamirim, e revoga o Decreto 6.155, de 15 de janeiro de 2020.

O PREFEITO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas competências legais, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. À Procuradoria-Geral do Município - PROGE, órgão de apoio e assistência direta ao Prefeito, integrante da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, compete:

- I – promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;
- II – promover a inscrição da Dívida Ativa;
- III – promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;
- IV – assessorar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como coautores;
- V – representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;

VI – velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

VII – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

VIII – elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

IX – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

X – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade de Parnamirim, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade;

XI - Examinar e aprovar, de forma prévia, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajuste, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

XII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XIII - Emitir Pareceres Normativos, que serão previamente submetidos à aprovação do Chefe do Executivo Municipal e publicados na Imprensa Oficial do Município, e terão força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos da Administração do Município de Parnamirim;

XIV – exercer outras atividades correlatas.

Art.2º. Em consonância com a Lei Complementar nº 144, de 31 de dezembro de 2019, a Procuradoria-Geral do Município – PROGE, tem a seguinte estrutura interna básica:

I) órgão de direção superior:

1. Procuradoria-Geral do Município

art. 15, VI, sendo este estritamente necessário, CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, para que não venha a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

VIMOS por meio deste, justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos, conforme disposição da Resolução 032/2016- TCE/RN, em seu art. 15º, inciso VI. Outrossim, o fornecedor **J.G SANTOS NETO- ME**, além de ter prestado os presentes serviços à Administração Pública, não percebeu o devido pagamento relativo ao mês de Fevereiro de 2020, conforme mapa de medição de nº 22 às Fls (02) dos presentes autos. Ademais, a presente demanda já ultrapassou o prazo de 90 (noventa) dias sem o fornecedor ter recebido qualquer valor da presente prestação de serviços, conforme nota fiscal de nº 000000078. Segue em anexo mapas e planilhas de medição dos serviços realizados pelo fornecedor **J.G. SANTOS NETO- ME** no período entre 01/02/2020 a 29/02/2020.

PROCESSO: **20201299413**

FORNECEDOR: **J.G.SANTOS NETO -ME**

EMPENHO: **102014/2020**

CONTRATO: **008/2018**

NOTA FISCAL:**000000078**

Parnamirim/RN, 02 de Junho de 2020.

João Albérico Fernandes da Rocha Júnior

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da lista, art. 15, VI, sendo este estritamente necessário, CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, para que não venha a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

VIMOS por meio deste, justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos, conforme disposição da Resolução 032/2016- TCE/RN, em seu art. 15º, inciso VI. Outrossim, o fornecedor **J.G SANTOS NETO- ME**, além de ter prestado os presentes serviços à Administração Pública, não percebeu o devido pagamento relativo ao mês de Março de 2020, conforme mapa de medição de nº 23 às Fls (02) dos presentes autos. Ademais, a presente demanda já ultrapassou o prazo de 60 (noventa) dias sem o fornecedor ter recebido qualquer valor da presente prestação de serviços, conforme nota fiscal de nº 000000080. Segue em anexo mapas e planilhas de medição dos serviços realizados

pelo fornecedor **J.G. SANTOS NETO- ME** no período entre 01/03/2020 a 31/03/2020.

PROCESSO: **202012911260**

FORNECEDOR: **J.G.SANTOS NETO -ME**

EMPENHO: **102014/2020**

CONTRATO: **008/2018**

NOTA FISCAL:**000000080**

Parnamirim/RN, 02 de Junho de 2020.

João Albérico Fernandes da Rocha Júnior

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

SEARH
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

EDITAIS

EDITAL Nº 088/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO - COPAC, do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos do servidor abaixo relacionado, **tendo em vista análise, homologação e transito em julgado administrativo**, acompanhado ainda de parecer exarado pela Procuradoria Geral – PROGE, desta Municipalidade, e acato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, anexados aos autos deste processo:

PROCESSO Nº	NOME	CPF Nº	CARGO
20201632318	ANDREI DINIZ COSTA	084.218.XXX- XX	GUARDA MUNICIPAL

Parnamirim/RN, 2 de junho de 2020.

Anderson Augusto da Silva Primo – Mat. Nº 13467

Presidente da COPAC

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 13/2020

OBJETO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para atender o Centro de Artes e Esportes Unificados - CEUS PEC 3000m².

Adjudico o objeto da presente licitação em favor da empresa **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ: 11.502.318/0001-97, nos lotes 01 a 14, no valor total de R\$ 40.707,78 (quarenta mil, setecentos e sete reais e setenta e oito centavos).

Parnamirim, 02 de junho de 2020.

Einstein Alberto Pedrosa Maniçoba

Pregoeiro/SEARH

- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro da comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem óbice à designação como Fiscal do Contrato.

Art. 4º As atribuições do Gestor de Contratos não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

Publique - se.Cumpra - se.

MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO

Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº. 045/2020 – GAB/SESDM, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **FÁBIO GALDINO DA SILVA – MAT 10768** – para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** abaixo listados, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM:

OC Nº.	CONTRATADA	OBJETO
613/2020 - SESDEM	J.B. DE SOUZA JÚNIOR - ME, SOB Nº. 03.550.465/0001-04	Aquisição de Materiais destinados à Fábrica de Placas

Art. 2º O fiscal do contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

SESDM
Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 044/2020 – GAB/SESDM, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **DANILO DE ALENCAR GOMES – MAT 29.157** – para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO** abaixo listados, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM:

OC Nº.	CONTRATADA	OBJETO
613/2020	JB DE SOUZA JÚNIOR - ME - SOB Nº. DE CNPJ: 03.550.465/0001-04	Aquisição de Materiais destinados à fábrica de placas.

Art. 2º O Gestor dos contratos possui competência para:

- a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b) Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c) Comunicar falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d) Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação de prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e) Manter o Secretário da respectiva pasta, informando de todas as ocorrências relativas aos contratos, com o auxílio dado Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;